



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 055/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 4190, Torre A, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 92.821.701/0002-90, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. Waldemar Braatz Krueger, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.197.972-9 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 041.080.839-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 048/2014 - PMP, modalidade Pregão Presencial nº. 031/2014 - PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de publicação legal no jornal Diário Catarinense.

1.1.1. As quantidades constantes do Anexo “E”, do Pregão Presencial nº 031/2014 - PMP são meramente estimativas, podendo o CONTRATANTE contratar mais ou menos quantidade, dependendo da demanda existente.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Presencial nº. 031/2014 - PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. O objeto deste Termo compreende as publicações dos órgãos abaixo descritos:

- Município de Piratuba;
- Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba;
- Fundo Municipal de Saúde de Piratuba;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Todas as publicações dos avisos deverão ser padronizadas com tamanho de 2 colunas de largura por 5 centímetros de altura, salvo exceções requisitadas pela administração municipal.

2.2. Os avisos a serem publicados serão encaminhados pela Administração Municipal de Piratuba através de correio eletrônico, onde constará a data de publicação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá retornar via meio eletrônico, até as 17h00min da mesma data de envio, a confirmação do recebimento e o valor da respectiva publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3. Os avisos de publicação deverão ser faturados separadamente de acordo com o órgão devidamente descrito na mensagem de envio da publicação.

2.4. Os avisos deverão ser publicados na edição seguinte à data do recebimento dos avisos, sendo este dia útil, sendo que para tal a administração enviará a matéria até às 16h do dia anterior a data da publicação.

2.5. O CONTRATANTE caso não possua, fará assinatura para recebimento da versão impressa do jornal, sendo que a CONTRATADA deverá efetuar sua entrega na mesma data da veiculação, ficando passível de multa pelo atraso na entrega do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), do centímetro por coluna, totalizando o valor estimado de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para este instrumento.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

- 02.01.2.002.3.3.90.39.90.00.00.00 (3/2014);
- 03.01.2.004.3.3.90.39.90.00.00.00 (7/2014);
- 07.01.2.009.3.3.90.39.90.00.00.00 (36/2014);
- 07.03.2.018.3.3.90.39.90.00.00.00 (54/2014);
- 09.01.2.036.3.3.90.39.90.00.00.00 (62/2014);
- 11.01.2.029.3.3.90.39.90.00.00.00 (80/2014);
- 14.01.2.027.3.3.90.39.90.00.00.00 (91/2014);
- 15.01.2.021.3.3.90.39.90.00.00.00 (100/2014);
- 16.01.2.022.3.3.90.39.90.00.00.00 (117/2014);
- 13.01.2.041.3.3.90.39.90.00.00.00 (9/2014) FMS;
- 19.01.2.046.3.3.90.39.90.00.00.00 (4/2014) FCEP.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável.

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada aviso de licitação publicado.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 4.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preço-Disponibilidade Interna) calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Encaminhar as matérias para publicação de acordo com o estipulado neste Instrumento.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE.

7.1.3. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.6. Manter atualizados os requisitos de habilitação.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração, e/ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada o direito ao contraditório e a prévia defesa:

11.2. Pela não veiculação da matéria na data requerida e/ou publicação em desacordo com o arquivo enviado:

11.2.1. multa de valor correspondente a 20 centímetros por coluna, por infração cometida;

11.2.2. advertência.

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, acrescida com a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02;

11.4. Pelo acumulo de 5 (cinco) advertências, o contrato será considerado rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sendo aplicada concomitantemente as penalidades descritas no subitem 11.3.1. desta Cláusula.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de abril de 2014.

**WALDEMAR BRAATZ KRUEGER**  
Gerente Comercial  
**CONTRATADA**

**IVAIR LOPES RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: